

Outubro Rosa chega ao CAPS de Itapemirim

O mês de outubro é marcado pela campanha Outubro Rosa em todo país. Em Itapemirim não foi diferente. Ao longo dos últimos dias a Secretaria de Saúde do município desenvolveu atividades de orientação, consultas e exames com a população. A novidade este ano, é que o Outubro Rosa também foi desenvolvido com usuários do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) do município.

Na manhã da última quarta-feira (24), após um café da manhã saudável e uma seção de alongamento supervisionado, os assistidos pelo CAPS receberam orien-

tações sobre exames preventivos, auto-exame da mama e cuidados com o colo do útero, já nesta sexta-feira (26) a programação segue com coleta de exames preventivos nas pacientes.

Para a diretora do CAPS, a psicóloga Danielle Dario, a dificuldade em manter os cuidados da mulher se torna mais complicados em pacientes com transtorno, visto que muitas vezes prioriza-se o tratamento psiquiátrico e é negligenciado os cuidados clínicos. “Aqui em Itapemirim, quando um paciente vem em busca de um acompanhamento para tratar de sua psicopatologia, conseguimos englobar todos aspectos voltados para a saúde

do usuário” completou.

A humanização do tratamento dos pacientes tem sido tônica da atual gestão municipal. Os usuários do CAPS, por exemplo, participam do projeto Terça Saudável: uma iniciativa da Secretaria de Saúde em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente que tem como objetivo potencializar a qualidade de vida destes pacientes por meio da integração com a natureza no Parque Ecológico da cidade, através da produção, plantio e acompanhamento de mudas de hortaliças e espécies nativas, além de brincadeiras e dinâmicas ao ar livre.



PORTARIAS

PORTARIA Nº 42, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SEGURADO LUIZ CARLOS SILVA DOS SANTOS.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES - IPREVITA, nomeado pelo Decreto nº 12.389/2017, na forma da Lei, e no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 77, inciso II da Lei Municipal nº 2.539/2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição ao segurado LUIZ CARLOS SILVA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de "Motorista/Veículos Leves, Classe D, Nível II, Padrão 5, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES, com vigência a partir do dia 01/11/2018 e proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III da CF/88 c/c art. 30 da Lei Municipal n. 2539/2011 – SEM PARIDADE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 26 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 43, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SEGURADA VERA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES - IPREVITA, nomeado pelo Decreto nº 12.389/2017, na forma da Lei, e no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 77, inciso II da Lei Municipal nº 2.539/2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria por Invalidez a Servidora VERA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio Escolar – Classe "B", Nível I, Padrão 5, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES, com vigência a partir do dia 09/08/2018 (data do Laudo Médico), com provento proporcional ao tempo de contribuição, calculado na forma do art. 51 da Lei nº 2.539/2011, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c o §º 1º do art. 27, também da Lei n. 2539/2011 – SEM PARIDADE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 26 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 192/2018

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PORTARIA

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Art. 4º da Portaria nº 169, de 21 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo máximo para apresentar a conclusão dos trabalhos a serem realizados da Portaria nº 169, de 21 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 22 de outubro de 2018
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

OUTROS

RESOLUÇÃO CONFIS/IPREVITA Nº 1, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – CONFIS/IPREVITA, e dá outras providências.

O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – CONFIS/IPREVITA, no uso de suas competências legais que lhe confere o artigo 84, da Lei Municipal nº 2.539, de 30 de dezembro de 2011, e considerando a deliberação desse Conselho em sua Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – CONFIS/IPREVITA, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 16 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Melquisedec da Silva Santos
Conselheiro Presidente do CONFIS/IPREVITA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM CONFIS/IPREVITA

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º O Conselho fiscal, instituído pela Lei n. 1672/2001 e reestruturado pela Lei nº 2.539, de 30 de dezembro de 2011, é o órgão fiscalizador da gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim- IPREVITA.

Art. 2º Compete especificamente ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger seu presidente;
- II. Elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;
- III. Examinar os balancetes e balanços do IPREVITA, bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiro, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos para encaminhamento ao Conselho de Administração;
- IV. Examinar livros, documentos e quaisquer operações ou atos de gestão do IPREVITA;
- V. Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VI. Emitir parecer sobre os negócios ou atividades do IPREVITA;
- VII. Pronunciar-se sobre a alienação de bens móveis do IPREVITA;
- VIII. Requisitar ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva, e ao Presidente do Conselho de Administração as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notifica-los para correção de irregularidades verificadas;
- IX. Requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- X. Propor ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva as medidas que julgar

de interesse para resguardar a lisura e transparência da Administração do mesmo;

- XI. Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- XII. Remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do IPREVITA, bem como dos balancetes;
- XIII. Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XIV. Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
- XV. Emitir parecer sobre orçamento do IPREVITA;
- XVI. Apreçar as avaliações técnicas do IPREVITA;
- XVII. Examinar contratos, acordos e convênios que importem a constituição de ônus reais sobre bens do IPREVITA;
- XVIII. Emitir parecer sobre os casos omissos nas normas reguladoras do IPREVITA, quando solicitado.

Art. 3º Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do Instituto, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º O Conselho Fiscal é composto por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, que serão escolhidos dentre os servidores ativos e inativos, através de eleição direta por seus pares.

§1º. Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de três anos, admitida recondução.

§2º. Os membros efetivos do Conselho escolherão entre si seu Presidente.

§3º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que for por ele designado, convocando o membro suplente para a substituição.

§4º. Ficando vaga a presidência do Conselho, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§5º. No caso de ausência ou impedimento temporário ou definitivo de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente, por convocação do Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando prévia ciência aos seus membros;
- II. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV. Determinar a verificação da presença dos conselheiros às reuniões;
- V. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- VI. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VII. Coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VIII. Colocar as matérias em discussão e votação;
- IX. Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XI. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIII. Determinar registro dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIV. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XV. Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;
- XVIII. Representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XIX. Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V. Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. Apresentar retificações ou impugnações as atas;
- X. Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI. Apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 7º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de cinco dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º - Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um secretário que será designado pelo Presidente a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
- III. Preparar a pauta das reuniões;
- IV. Providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros;
- V. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VII. Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VIII. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão na sede do Instituto.

§1º. O quórum mínimo para início da reunião será de três dos membros do Conselho.

§2º. Se, no início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardado, o prazo de trinta minutos, para a composição do número legal.

§3º. Esgotado o prazo do §2º, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

§4º. Terá registrada a frequência e o direito a assinatura da ata, tão somente aquele conselheiro que permanecer do início ao final da reunião.

Art. 10 As reuniões serão:

- I. Ordinárias, a cada trimestre civil, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho;
- II. Extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ou a requerimento de no mínimo dois Conselheiros, ou ainda, a pedido do Conselho de Administração, de qualquer dos Diretores da Diretoria Executiva do IPREVITA, do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente de Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11 A convite do Presidente do Conselho por indicação de qualquer membro, poderão tornar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 12 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Comunicações do Presidente;
- IV. Ordem do dia.

§1º. A leitura da ata da reunião do dia anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§2º. O expediente se destina à leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o IPREVITA e comunicações de pontos relevantes que o Presidente queira fazer aos demais membros do Conselho.

§3º. A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII DA ANÁLISE, APRECIÇÃO E DISCUSSÃO

Art. 13 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, matéria apresentada em urna reunião poderá ser reanalisada, rediscutida e votada na reunião seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos e comprovação por parte da Diretoria Executiva do IPREVITA.

Art. 14 Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste regimento será decidido conforme dispõe o art. 19.

Art. 15 Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de três minutos, para encaminhamento do parecer a ser proferido.

CAPITULO IX DAS VOTAÇÕES

Art. 16 Encerrada a análise e discussão a matéria será submetida à votação nominal.

Parágrafo único. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os Conselheiros pronunciarem-se favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 17 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoráveis ou contrários.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado da análise procedida, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que reexaminem a matéria e se manifestem novamente.

Art. 18 Não poderá haver manifestação por delegação.

CAPITULO X DAS DECISÕES E EMISSÃO DE PARECER

Art. 19 As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Art. 20 Após as análises, apreciações dos documentos e decisões, o Conselho emitirá o parecer correspondente, aprovando os atos de gestão ou fazendo as recomendações e solicitações de esclarecimentos adicionais pertinentes.

CAPÍTULO XI DA ATA

Art. 21 As sessões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 22 A ata verificará o resumo das ocorrências verificadas e manifestações sobre os documentos analisados nas reuniões do Conselho Fiscal.

§1º. As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

§2º. As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 23 As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPITULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

Art. 25 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 26 Para alteração do presente Regimento Interno será necessário à presença de todos os conselheiros e com votação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 27 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 28 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 16 de outubro 2018.

Melquisedec da Silva Santos
Conselheiro Presidente

Moisés Soares de Souza
Conselheiro Titular

José Alberto Bahiense Martins
Conselheiro Titular

Alda Maria de Souza
Conselheiro Titular

Neolan Cezar Barboza Ribeiro
Conselheiro Substituto

RESOLUÇÃO CONAD/IPREVITA Nº 1, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – CONAD/IPREVITA, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – CONAD/IPREVITA, no uso de suas competências legais que lhe confere o artigo 84, da Lei Municipal nº 2.539, de 30 de dezembro de 2011, e considerando a deliberação desse Conselho em sua Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – CONAD/IPREVITA, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 16 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Elisa Gomes de Souza Moura
Conselheira Presidente do CONAD/IPREVITA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - CONAD/IPREVITA -

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º O Conselho de Administração, instituído pela Lei nº 1.672/2001 e reestruturado pela Lei nº 2.539, de 30 de dezembro de 2011, é o órgão de deliberação e orientação superior do instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – IPREVITA.

Art. 2º Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. Elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;
- II. Aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do IPREVITA, respeitadas as regras de prudência estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;
- III. Estabelecer a estrutura técnico-administrativa do IPREVITA, podendo se necessário, contratar entidades legalmente habilitadas;
- IV. Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- V. Autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;
- VI. Estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto;
- VII. Autorizar a aceitação de doações;
- VIII. Determinar a realização de inspeções e auditorias;
- IX. Acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
- X. Autorizar a contratação de auditores independentes;
- XI. Apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se necessário, autorizar a contratação de auditoria externa;
- XII. Estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador do IPREVITA;
- XIII. Aprovar a contratação de Consultoria Externa Técnica Especializada para desenvolvimento de serviços necessários ao IPREVITA;

XIV. Autorizar a contratação de instituição financeira oficial para a gestão das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdenciários e de investimento, dos fundos dos referidos programas, custódia de títulos e valores mobiliários, por proposta da Diretoria Executiva, bem como da gestão previdenciária relativamente à concessão, manutenção cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além de gerir a folha de pagamento dos beneficiários;

XV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do IPREVITA, bem como prestar quaisquer outras garantias;

XVI. Apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva;

XVII. Enviar à Câmara Municipal cópia dos balancetes mensais, balanço anual, e dos documentos que os instruem, concomitantemente com a remessa dos mesmos ao Tribunal de Contas do Estado;

XVIII. Aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo IPREVITA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre os servidores ativos e inativos, através de eleição direta por seus pares.

§1º. Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de três anos, admitida reconduções.

§2º. Os membros efetivos do Conselho escolherão entre si seu Presidente, por seus pares.

§3º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo conselheiro que for por ele designado, igualmente ao Secretário, convocando o membro suplente para a substituição.

§4º. Ficando vaga a Presidência do Conselho assumirá o Secretário para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§5º. No caso de ausência ou impedimento temporário ou definitivo de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente, por convocação do Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 4º São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;
- III. Designar o seu substituto eventual;
- IV. Indicar servidor para substituir cargo da Diretoria Executiva;
- V. Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do IPREVITA, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente, quando for o caso;
- VI. Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao IPREVITA;
- VII. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- VIII. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IX. Determinar a verificação da presença dos Conselheiros às reuniões;
- X. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- XI. Assinar as atas, uma vez aprovada, juntamente com os demais membros do Conselho;
- XII. Colocar as matérias em discussão e votação;
- XIII. Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XIV. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XV. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a consideração dos membros do Conselho, quando omissos em Regimento;

XVI. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII. Determinar o registro dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XVIII. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIX. Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XX. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;

XXII. Representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;

XXIII. Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

XXIV. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXV. Praticar os demais atos atribuídos em lei como de sua competência.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V. Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. Apresentar retificações ou impugnações as atas;
- X. Justificarem seus votos, quando for o caso;
- XI. Apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 6º - Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de cinco dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 7º. Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um Secretário que será eleito pelos seus pares, dentre os membros do Conselho de Administração a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
- III. Preparar a pauta das reuniões;
- IV. Providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros;

- V. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VII. Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VIII. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede do Instituto;

§1º. O quórum mínimo para início da reunião será de cinco membros;

§2º. Se, no início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardado o prazo de trinta minutos, para a composição do numero legal;

§3º. Esgotado o prazo referido no § 2º sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas;

§4º. Terá registrada a frequência e o direito a assinatura da ata, tão somente aquele conselheiro que permanecer do início ao final da reunião.

Art. 9º As reuniões serão:

- I. Ordinárias, bimestralmente, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho;
- II. Extraordinárias, a qualquer tempo, quando convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus Conselheiros, ou ainda, a pedido do Conselho Fiscal, de qualquer dos Diretores da Diretoria Executiva do IPREVITA, do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 A convite do Presidente do Conselho por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 11 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Comunicações do Presidente;
- IV. Ordem do dia;

§1º. A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º. O expediente se destina a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o IPREVITA e comunicações de pontos relevantes que o Presidente queira fazer aos demais membros do Conselho.

§3º. A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPÍTULO VIII DAS DISCUSSÕES

Art. 12 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 13 Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 14 Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de três minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES

Art. 15 Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação nominal.

Parágrafo único. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho pronunciar-se favorável ou contrariamente a proposição.

Art. 16 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 17 Não poderá haver voto por delegação.

CAPÍTULO X DAS DECISÕES

Art. 18 As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples.

Art. 19 As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 20 As decisões do Conselho serão formalizadas por Resoluções expedidas pelo Presidente.

CAPÍTULO XI DA ATA

Art. 21 A ata contemplará o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Administrativo.

§1º. As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

§2º. As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 22 As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Os membros do Conselho referidos, bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 25 Para alteração do presente Regimento Interno será necessário à presença de todos os conselheiros e com votação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 26 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 27 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim, 16 de outubro de 2018.

Elisa Gomes de Souza Moura
Conselheira Presidente

Edson de Santa Rita Ramos
Conselheiro Titular

Adriana Paula Viana Alves
Conselheira Titular

Cleverson Hernandes Maia
Conselheiro Titular

Ronildo Hilário Gomes
Conselheiro Titular

Cirley Moté de Souza
Conselheiro Titular

Alex Fabiano Carvalho de Souza
Conselheiro Substituto

NOTIFICAÇÃO

Notificante: SEMOU – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Notificada: CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI ME
CNPJ 06.205.481/0001-58

Referente: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2018
Processo: 9302/2018
Pregão Presencial Nº 000053/2018

Objeto: MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, DE ACORDO COM ITEM/LOTE 01/29/36/46/54/55/64/69/82/84 E 131 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº136/2018.

Prezados Senhores,

A SEMOU – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo NOTIFICA a empresa CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, do descumprimento da referida ARP, conforme notificação anteriormente expedida, publicada no diário oficial do Município de Itapemirim-ES em 10 de outubro de 2018. Diante da inércia da notificada ante a publicação da notificação anterior, informamos da aplicação das penalidades administrativas descritas abaixo, conforme documento compactuado entre partes:

II – multa de 10% sobre o valor total da nota de empenho;

III – impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Desta feita, ante a presente notificação requer a manifestação imediata da empresa, observando o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta.

Itapemirim, 24 de outubro de 2018

JARBAS SOUZA GOMES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: SEMOU – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

NOTIFICADA: SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP
CNPJ: 35.956.838/0001-38

ENDEREÇO: Estabelecida a Rodovia ES 487, Rio Novo do Sul x Itapemirim/ES, s/n, zona rural, Fazenda Santa Helena, Itapemirim-ES.

REFERENTE: CONTRATO 304/2016 – CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DE GRAÚNA – ITAPEMIRIM/ES.

Prezados Senhores,

A SEMOU – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo NOTIFICA a empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, considerando o não atendimento a notificação anteriormente expedida, publicada em 10 de outubro de 2018. Sendo assim conforme preceitua a lei Nº8666/93 e com base no instrumento contratual firmado entre as partes, informamos da aplicação das penalidades de competência do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo:

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, aplicável a critério da CONTRATANTE, se os serviços não forem prestados de acordo com o estabelecido nas cláusulas deste instrumento.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com o município de Itapemirim-ES pelo prazo de 2 (dois) anos.

Desta feita, ante a presente notificação requer a manifestação imediata da empresa, observando o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta.

Itapemirim, 24 de outubro de 2018

JARBAS SOUZA GOMES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

DECISÃO Nº 462/2018

Interessado: BENEDITO JOSE DOS SANTOS

Processo: nº 6596/2018

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

BENEDITO JOSE DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob nº 004.451.667-38, IPTU nº 01.02.006.0155.001, residente à Rua Elizeu Pereira Costa, nº 126, Campo Acima, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informou ser o mesmo, possuidor de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 6596/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 10 de outubro de 2018.

Eliseu da Rocha Freitas

Relator

DECISÃO Nº 489/2018

Interessado: REGIANE PEREIRA BERNARDO

Processo: nº 7325/2018

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

REGIANE PEREIRA BERNARDO, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.278.637-00 IPTU nº 01020290028002, residente na rua Clério Jacinto Ribeiro, nº 22, Campo Acima, Itapemirim, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

a requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informou ser a mesma, possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 7325/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 18 de outubro de 2018.

Eliseu da Rocha Freitas

Relator

DECISÃO Nº 500/2018

Interessado: JOSEMAR PEREIRA BERNARDO

Processo: nº 7326/2018

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

JOSEMAR PEREIRA BERNARDO, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.011.917-00 IPTU nº 01020290028001, residente na rua Clério Jacinto Ribeiro, nº 22, Campo Acima, Itapemirim, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informou ser o mesmo, possuidor de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 7326/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 18 de outubro de 2018.

Eliseu da Rocha Freitas

Relator

DECISÃO Nº 501/2018

Interessado: JOSUE PEREIRA BATISTA

Processo: nº 7338/2018

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

JOSUE PEREIRA BATISTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.211.027-21 IPTU nº 01.02.018.0183.003, residente na Rod. Rafael vale dos reis, nº 4047, Campo Acima, Itapemirim, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não pos-

sui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informou ser o mesmo, possuidor de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 7338/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 18 de outubro de 2018.

Eliseu da Rocha Freitas

Relator

DECISÃO Nº 503/2018

Interessado: DORCAS BATISTA BRANDÃO

Processo: nº 7435/2018

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

DORCAS BATISTA BRANDÃO, inscrito(a) no CPF/MF sob Nº034.641.677-98, IPTU nº01.02.018.0183.001, residente à Rod. Rafael Vale dos Reis, nº4047, Campo Acima, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informou ser a mesmo, possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 7435/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 18 de outubro de 2018.

Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 505/2018

Interessado: ANGELITA ALVES DA SILVA FREITAS
Processo: nº 7457/2018
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ANGELITA ALVES DA SILVA FREITAS, inscrita no CPF sob nº 027.725.557-04, IPTU Nº 01.02.044.0292.001, residente à Rua Henedino Belo Hutequestt, nº117, Campo Acima, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informou ser a mesma, possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 7457/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 18 de outubro de 2018.

Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 507/2018

Interessado: ROSIMERE DOS SANTOS BALDUINO
Processo: nº 7485/2018
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ROSIMERE DOS SANTOS BALDUINO, inscrita no CPF sob nº 125.431.077-03, IPTU Nº 01050310431001, residente à Rua Alexandre L. Bernardo, nº87, Itaipava, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informou ser a mesma, possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o pro-

prietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 7485/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 18 de outubro de 2018.

Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 489/2018

Interessado: REGIANE PEREIRA BERNARDO
Processo: nº 7325/2018
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

REGIANE PEREIRA BERNARDO, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.278.637-00 IPTU nº 01020290028002, residente na rua Clério Jacinto Ribeiro, nº 22, Campo Acima, Itapemirim, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

a requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informou ser a mesma, possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 7325/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 18 de outubro de 2018.

Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 334/2018

Interessado: MARIA MAGALHAES BENEVIDES

Processo: nº 3285/2018

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ALCINA SANTA CLARA DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob Nº353.447.507-06, IPTU Nº01.01.123.0286.001, residente à Rua Rosa Branca, nº61, Rosa Meirelles, Itapemirim, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 3285/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 18 de outubro de 2018
Eliseu da Rocha Freitas
 Relator

DECISÃO Nº 476/2018

Interessado: IVO AUGUSTO DE SOUZA

Processo: nº 5100/2018

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

IVO AUGUSTO DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob nº 620.727.907-78, IPTU Nº 01.05.079.0140.001, residente na Rua Nelcy Rocha Raposo, s/nº, Itaipava, Itapemirim, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser o mesmo possuidor de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior,

além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 5100/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida refere-se, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo portanto devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim(ES), 18 de setembro de 2018.
Fernanda de Almeida Viana Farah
 Relatora

DECISÃO Nº 487/2018

Interessado: NAGIBE JACIMINA AYUB FRAGA

Processo: nº 7876/2018

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

NAGIBE JACIMINA AYUB FRAGA, inscrito no CPF/MF sob nº 471.261.677-68 IPTU Nº 01.01.052.0016.001, residente na Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 60, sede neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 7876/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 18 de outubro de 2018
Eliseu da Rocha Freitas
 Relator

DECISÃO Nº 502/2018

Interessado: CLOVELINO DEOFINO

Processo: nº 7405/2018

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

CLOVELINO DEOFINO, inscrita no CPF/MF sob Nº 763.666.007-59, IPTU Nº 01.05.177.0352.002, residente na Rua Jose Teixeira Neto , nº130, Itaipava, Itapemirim, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser o mesmo possuidor de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 7405/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 18 de outubro de 2018
Eliseu da Rocha Freitas
 Relator

DECISÃO Nº 504/2018

Interessado: SILVANA BATISTA DA SILVA
 Processo: nº 7443/2018
 Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

SILVANA BATISTA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob Nº 103.362.087-40, IPTU Nº 01.02.013.0380.002, residente na Rua Dulceli Jacinto dos Santos , nº236, Campo Acima, Itapemirim, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº

7443/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 18 de outubro de 2018
Eliseu da Rocha Freitas
 Relator

DECISÃO Nº 506/2018

Interessado: GENIVALDO DA CUNHA PEREIRA
 Processo: nº 7478/2018
 Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

GENIVALDO DA CUNHA PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.744.847-34, IPTU nº 01.05.004.0456.001, residente na rua Anair Scheidegger, nº 160, Itaipava, Itapemirim, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informou ser o mesmo, possuidor de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 7478/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 18 de outubro de 2018.
Eliseu da Rocha Freitas
 Relator

DECISÃO Nº 478/2018

Interessado: SANDRA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS
 Processo: 5124/2018
 Assunto: Requer isenção de IPTU

RELATÓRIO

SANDRA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS, inscrita no CPF sob o Nº923.642.687-53, residente na Rua Professora Quinquina Araujo, nº 113, Centro, neste Município, vem com base no inciso VII do Art. 131 da Lei nº 1.120/1990 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

De acordo com a presente declaração do Recursos Humanos de Pagamentos na qual informa ser a requerente servidora do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.01.041.0127.001, neste Município, "Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos", utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;
(grifo nosso)

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I _ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção;
(grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 5124/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 18 de setembro de 2018.
Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

DECISÃO Nº 477/2017

Interessado: NILTO DE OLIVEIRA LIMA
Processo: nº 5110/2017
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

NILTO DE OLIVEIRA LIMA, inscrita no CPF/MF sob nº941.707.547-00, IPTU Nº 01.04.027.0504.001, residente à Rua Manoel Lopes, nº667, Itaóca, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entende-

mos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 5110/2018.

É como voto.

Itapemirim(ES), 18 de setembro de 2018.
Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

DECISÃO Nº 479/2018

Interessado: ARILDO DE SOUZA SILVA
Processo: nº 5129/2018
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ARILDO DE SOUZA SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 967.703.767-68, IPTU Nº 01.02.004.0418.003, residente à Rod. Rafael Vale dos Reis, nº3598, Campo Acima, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidor de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 5129/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida refere-se, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo portanto devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim(ES), 18 de setembro de 2018.
Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

DECISÃO Nº 480/2018

Interessado: MARIA DA PENHA ARAUJO DOS SATOS
Processo: nº 5338/2018
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

MARIA DA PENHA ARAUJO DOS SATOS, inscrito no CPF/MF sob Nº 862.997.357-91, residente à Rua da Creche, nº 68, Garra, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente faz juntar ao presente, declaração do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, na qual, informa ser servidor do quadro de aposentados pela Prefeitura Municipal e o cadas-

tro imobiliário informa ser o mesmo possuidor do imóvel Inscrição Imobiliária nº 04.01.007.0219.001 no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 131 da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;
(grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 5070/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 18 de setembro de 2018
Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

Dia do Dentista é comemorado com ação educativa e social em Itapemirim

Na manhã desta quarta-feira (23), em uma ação divertida e educativa o CRIA (Centro de Referência da Infância e Adolescência) de Itapemirim antecipou o dia do dentista, comemorado nesta quinta-feira (25). Com pipoca e algodão-doce, escovação assistida e aplicação tópica de flúor, os dentistas da divisão da saúde do município celebraram seu dia cuidando dos pequenos. O evento também contou com teatro de fantoches, pula-pula e apresentação musical

Segundo a diretora do CRIA, Malvina Lino a equipe de dentistas do CRIA deu orientações e prevenções em uma manhã de muitas brincadeiras. “É com muito carinho que nós da equipe Cria, recebemos nossos pacientes pra

o evento em comemoração ao dia do dentista pois entendemos da importância da saúde bucal de nossas crianças”, afirmou.

A humanização do tratamento desde a infância tem sido marca registrada da Secretaria de Saúde na atual gestão, com Júlio César Carneiro. Julinho, como é conhecido, tem se apegado ao lema “cuidar de gente” apregoado pelo chefe do executivo, Dr. Thiago, e direcionado os órgãos e departamentos da saúde a trazerem este viés para os tratamentos e atendimentos da Saúde.

Julinho ressaltou ainda que este momento é importante pois “revela a integração dos profissionais de saúde com a população, especialmente em se tratando do CRIA, que no momento especial do dia deles, optaram por comemorar com os pacientes. Isso prova a humanização do atendimento”

Representando os dentistas do município, o coordenador de odontologia Ramon Marangoni ressaltou a importância da promoção em saúde bucal desde a primeira infância, com orientações as crianças do município através de palestras educativas quanto aos cuidados para com a higiene oral. “Atualmente a Odontologia está baseada na visão de abordagem o mais precoce possível dos nossos pacientes visando a prevenção das patologias orais como a doença cárie, gengivite doença periodontal, mal oclusões entre outras e alcançar um tratamento cada vez mais minimamente invasivo em nossos pacientes”. Afirma.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA DE ENSINO LEI Nº. 2.762/2014

EDITAL/SEME/ Nº 01/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME), no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Estadual nº 10.880, de 19 de julho de 2018, que trata do Programa de Concessão de Bolsas de Apoio Técnico no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (PAES), torna pública a seleção de profissionais com o objetivo de compor o BANCO DE BOLSISTAS para atuar como professor municipal coordenador das ações do PAES em município adeso ao Pacto.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo destina-se à seleção de 1 (um) bolsista para atuação no município adeso ao Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (PAES);
- 1.2 O candidato selecionado fará parte do Banco de Bolsistas do PAES na SEME e poderá ser convocado conforme as necessidades do município para o desenvolvimento e execução das atividades do Pacto.

2. DO PAES E DAS BOLSAS

2.1 DA NATUREZA DO PAES

2.1.1 A Secretaria de Estado da Educação (SEDU) criou por meio da Lei nº 10.631, de 29 de março de 2017, o PAES. O PAES tem o compromisso de promover e contribuir para a melhoria da qualidade da Educação Básica, gerando avanço dos indicadores educacionais das escolas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo, envolvendo domínio de competências como leitura, escrita e cálculo adequado à idade e nível de escolarização das redes públicas municipais e estadual.

2.2 DA NATUREZA DAS BOLSAS DE APOIO TÉCNICO AO PAES NOS MUNICIPIOS

2.2.1 Uma das ações do PAES é o Programa de Concessão de Bolsas de Apoio Técnico, instituído pela Lei Estadual nº 10.880, de 19 de julho de 2018. O Programa se constitui em instrumento de apoio à execução das ações do Pacto nos municípios, concedendo bolsa de apoio técnico do PAES a um professor municipal coordenador das ações do PAES por município adeso. Desta forma, o Programa tem por objeto principal a cooperação entre Governo do Estado e municípios capixabas com a finalidade de apoiar tecnicamente e financeiramente os municípios para ampliar as oportunidades de desenvolvimento das crianças na Educação Infantil, na etapa inicial de alfabetização, além da garantia das aprendizagens em todo o Ensino Fundamental dos alunos da Rede Pública de Ensino.

2.3 DA QUANTIDADE E DO VALOR DAS BOLSAS

2.3.1 Será disponibilizada 1 (uma) bolsa de apoio técnico ao PAES no município, conforme Art. 7º da Lei Estadual nº 10.880, de 19 de julho de 2018;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA DE ENSINO LEI Nº. 2.762/2014

2.3.2 A Bolsa terá o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Art. 7º da Lei Estadual nº 10.880, de 19 de julho de 2018.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Fazer parte do quadro funcional efetivo ou estável do município;
- 3.2 Estar em efetivo exercício;
- 3.3 Ter formação completa em Licenciatura (professor ou pedagogo);
- 3.4 Estar lotado na SEME;
- 3.5 Cumprir 40 (quarenta) horas semanais.

4 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 DA SEDU:

- 4.1.1 Aprovar a implementação da bolsa;
- 4.1.2 Liberar os recursos destinados ao pagamento das bolsas;
- 4.1.3 Promover a formação/capacitação do bolsista;
- 4.1.4 Acompanhar a execução das atividades do bolsista no município.

4.2 DA PREFEITURA:

- 4.2.1 Criar a Comissão de Seleção responsável pelo edital;
- 4.2.2 Realizar o processo seletivo do presente edital;
- 4.2.3 Informar à SEDU/Coordenação do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (COPAES) via ofício o resultado da seleção do edital;
- 4.2.4 Comunicar à SEDU/COPAES via ofício o desligamento ou troca de bolsista;
- 4.2.5 Garantir a atuação do bolsista em atividades exclusivas do PAES no município;
- 4.2.6 Tomar ciência e acompanhar relatório mensal de atividades do bolsista;
- 4.2.7 Garantir condições materiais para o desenvolvimento das atividades do bolsista no município, tais como: infraestrutura na SEME, diárias para viagens a trabalho, acompanhamento *in loco* nas escolas e participação em formações e reuniões;
- 4.2.8 Quando for o caso, complementar a carga horária do servidor para atuação como bolsista, para o cumprimento de 40 horas semanais de trabalho;
- 4.2.9 Acompanhar a execução das atividades do bolsista no município.

4.3 DO BOLSISTA DE APOIO TÉCNICO DO PAES:

- 4.3.1 Elaborar e encaminhar à SEDU/COPAES/NUPAES plano de ação anual em prazo estabelecido;
- 4.3.2 Elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e à SEDU/COPAES/NUPAES relatório mensal de atividades em prazo estabelecido;
- 4.3.3 Participar integralmente de todas as reuniões/planejamentos/encontros/seminários promovidos pela SEDU/COPAES/NUPAES;
- 4.3.4 Apropriar-se de todos os conteúdos que serão abordados nos encontros formativos, dos resultados das avaliações externas, sugerindo, quando necessário, intervenções pedagógicas;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA DE ENSINO LEI Nº. 2.762/2014

- 4.3.5 Compilar, analisar e elaborar parecer técnico a partir de indicadores;
- 4.3.6 Planejar e coordenar reuniões pedagógicas e administrativas, de caráter formativo e informativo sempre que necessário;
- 4.3.7 Elaborar relatórios técnicos e organizar arquivos pedagógicos;
- 4.3.8 Fazer o acompanhamento *in loco* das ações realizadas no município com o intuito de observar, registrar e propor intervenções pedagógicas, quando necessárias;
- 4.3.9 Elaborar estratégias de intervenção técnico-pedagógica nas escolas em que os resultados não forem satisfatórios;
- 4.3.10 Cumprir criteriosamente a agenda e carga horária da SEME, com dedicação exclusiva para as ações do Pacto no município;
- 4.3.11 Ter disponibilidade para viajar quando a demanda de trabalho tornar-se necessária;

5 DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção constará de 3 (três) etapas, conforme Parágrafo Único, do Art. 8º, da Lei Estadual nº 10.880, de 19 de julho de 2018:

5.1 ANÁLISE DE CURRÍCULO

- 5.1.1 Os candidatos deverão apresentar Formulário de Inscrição/Currículo atualizado (Anexo II), contendo o registro de suas atividades acadêmicas, profissionais e técnico-científicas desenvolvidas, acompanhado dos respectivos comprovantes, a ser entregue pelo candidato em envelope lacrado;
- 5.1.2 Na avaliação do Currículo será levado em consideração o mérito científico, tecnológico e/ou profissional, sendo os critérios de pontuação definidos no Anexo V deste Edital.

5.2 ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO PAES

- 5.2.1 Na avaliação do Plano de Ação (Anexo III) será levada em consideração a coerência com os princípios e objetivos do PAES, sendo os critérios de pontuação do Plano de Ação, definidos no Anexo IV deste Edital.

5.3 ENTREVISTA

- 5.3.1 Na entrevista será considerada a efetiva e relevante experiência profissional, a disponibilidade de tempo e o nível de comprometimento para execução das ações desenvolvidas pelo PAES.

6 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- 6.1 A seleção dos candidatos será realizada mediante a análise dos itens (Currículo, Plano de Ação e Entrevista), de acordo com os critérios de pontuação abaixo:

ITENS AVALIADOS	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1º	Análise do Currículo, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo V.	15 (quinze) pontos



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA DE ENSINO LEI Nº. 2.762/2014

2º	Análise do Plano de Ação, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo IV.	15 (quinze) pontos
3º	Entrevista.	20 (vinte) pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		50 (cinquenta) pontos

Observação 1: Será considerado classificado para a entrevista o candidato que obtiver a pontuação mínima de 20 (vinte) pontos nos 1º e 2º itens. Os 5 (cinco) primeiros classificados serão selecionados para participação na entrevista.

Observação 2: Será considerado aprovado neste Processo de Seleção o candidato que obtiver a pontuação mínima de 35 (trinta e cinco) pontos nos 3 (três) itens avaliados.

7 DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições para participar deste processo de seleção estarão abertas no período de 29/10/2018 a 05/11/2018, em dias úteis, nos horários de 9h às 17h, e deverão ser realizadas diretamente na recepção da Secretaria de Educação de Itapemirim, no Edifício Viana Marques, nº 299, Centro, Itapemirim/ES.

7.2 No ato da inscrição, os candidatos deverão entregar os envelopes lacrados contendo:

- Formulário de inscrição (modelo constante no ANEXO II, deste Edital);
- Cópia autenticada do RG e CPF;
- Título de nível superior (graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado);
- Currículo;
- Plano de Ação (modelo constante no ANEXO III, deste Edital);

7.3 Na capa do envelope devem constar as informações do candidato (modelo constante no Anexo I, deste Edital).

8 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 Será criada uma Comissão de Seleção responsável por todo o processo de escolha dos bolsistas;

8.2 A Comissão será composta pelo Secretário Municipal de Educação, um técnico da SEME, pelo Superintendente e um técnico da Superintendência Regional de Educação da SEDU;

8.3 Os documentos entregues pelo candidato, em um envelope lacrado, serão avaliados pela Comissão de Seleção designada, que realizará todos os trabalhos do processo de seleção, cujos resultados de cada etapa do processo serão lavrados em ata circunstanciada e assinada pelos membros da respectiva Comissão;

8.4 Não poderão concorrer candidatos que tenham parentes até o terceiro grau na respectiva Comissão de Seleção.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA DE ENSINO LEI Nº. 2.762/2014

9 DO RESULTADO DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS PARA ENTREVISTA

9.1 O resultado da análise documental e do plano de ação, as datas e horários das entrevistas serão divulgados, por meio do site do município.

10 DA VIGÊNCIA DA SELEÇÃO

10.1 O tempo mínimo de execução da bolsa será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no âmbito do PAES, sendo necessária, para isso, a remodelação do Plano de Ação.

10.2 As bolsas serão concedidas mediante a assinatura do Termo Compromisso. A SEDU poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa, a qualquer tempo, caso seja constatado o não cumprimento das obrigações de trabalho constantes no Termo de Compromisso e/ou no Plano de trabalho por parte do bolsista.

11 CRONOGRAMA

11.1 Inscrições: 29/10/2018 a 05/11/2018.

11.2 Análise do Currículo e do Plano de Ação do candidato: 06/11/2018 a 08/11/2018.

11.3 Divulgação do resultado das Primeiras e Segundas Etapas: 09/11/2018.

11.4 Período para interposição de recurso: 12/11/2018.

11.5 Resultado da interposição de recurso: 14/11/2018.

11.6 Divulgação de datas, horário e local das entrevistas dos candidatos selecionados: 14/11/2018.

11.7 Entrevistas com os candidatos selecionados: 19/11/2018 a 23/11/2018.

11.8 Divulgação do Resultado Final Preliminar: 26/11/2018.

11.9 Período para interposição de recurso: 27/11/2018.

11.10 Resultado da interposição de recurso: 29/11/2018.

11.11 Resultado Final: 30/11/2018.

12 DOS RECURSOS

12.1 Cabe recurso às etapas do edital à Comissão Julgadora no prazo de 01 (um) dia útil contado a partir da data da publicação do resultado final, o qual deverá ser protocolado na recepção da Secretaria de Educação de Itapemirim, no horário de 09h às 17h. A Comissão terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a emissão do Recurso, para em formato de resenha emitir a devida análise e resposta, para o interessado por meio de seu e-mail pessoal.

12.2 O Resultado Final será divulgado via Diário Oficial do Município e na recepção da SEME, através de lista em ordem de classificação com os nomes de todos os candidatos que foram considerados aptos neste certame.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA DE ENSINO LEI Nº. 2.762/2014

- 13.1 A vaga será preenchida, considerando a necessidade das ações realizadas pelo PAES no município.
- 13.2 A concessão de bolsas, de que trata este Edital, está condicionada à assinatura do Termo de Compromisso pelo candidato selecionado. Este será convocado pela SEME e, se necessário, haverá remodelação ou atualização do Plano de Ação para a definição do tempo de execução das ações.
- 13.3 Os casos não especificados neste edital serão resolvidos *a posteriori* pela Comissão de Seleção e divulgados pela SEME.
- 13.4 Fica reservado à SEME o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Itapemirim, 24 de outubro de 2018.

Adriana Devid Nogueira Viana
Superintendente Regional de Educação – Cachoeiro de Itapemirim

Maristela Wassoler Paula Gama
Supervisora Escolar – SER Cachoeiro

Rafael Perin dos Santos
Diretor do Departamento de Inspeção Escolar – SEME Itapemirim

Viviane da Rocha Peçanha Sampaio
Secretária Municipal de Educação de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA DE ENSINO LEI Nº. 2.762/2014

ANEXO I
MODELO DE CAPA PARA FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 01/2018 PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS
INFORMAÇÕES DO CANDIDATO

NOME DO CANDIDATO:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONES PARA CONTATO:

E-MAIL:



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA DE ENSINO LEI Nº. 2.762/2014
ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/CURRÍCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/CURRÍCULO

NOME COMPLETO (SEM ABREVIATURA):

NÚMERO FUNCIONAL/VÍNCULO DE INSCRIÇÃO:

CARGO/FUNÇÃO ATUAL:

UNIDADE ESCOLAR/SETOR DE EXERCÍCIO:

CPF

DATA DE NASCIMENTO

TELEFONE PARA CONTATO

RESIDENCIAL _____ CELULAR _____ OUTRO _____

E-MAIL

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- () Graduação
 () Pós-Graduação Lato Sensu
 () Mestrado
 () Doutorado
 () Cursos de qualificação correlatos à área de atuação (carga horária mínima de 100 horas)
 () Trabalhos/Projetos desenvolvidos nas áreas implementadas pelo PAES.

() Declaro conhecer e concordar com os termos do Edital nº 01/2018 que regulamenta o Processo Seletivo para Professor Municipal Coordenador do PAES.

Data

Assinatura do Candidato



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA DE ENSINO LEI Nº. 2.762/2014

ANEXO III
ROTEIRO PARA PROPOSTA DO PLANO DE AÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS
ROTEIRO PARA PROPOSTA DO PLANO DE AÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 CANDIDATO

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO:

TELEFONES PARA CONTATO:

E-MAIL:

2. DADOS DO PLANO DE AÇÃO

2.1 INTRODUÇÃO

2.2 OBJETIVOS

2.3 PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO

Nº	ATIVIDADE	OBJETIVO	PERÍODO	APLICABILIDADE (COMO SERÁ REALIZADA)
1				
2				
3				
4				
5				



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA DE ENSINO LEI Nº. 2.762/2014
ANEXO IV

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELO
CANDIDATO

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO		NOTA
A	Atendimento aos objetivos do PAES na(s) área(s) proposta(s).	5 (cinco) pontos
B	Coerência com as metodologias que vem sendo desenvolvidas nos três eixos de atuação do PAES (Apoio à Gestão, Fortalecimento a Aprendizagem, Planejamento e Suporte).	6 (seis) pontos
C	Clareza, consistência, objetividade e condição de aplicabilidade.	4 (quatro) pontos
TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA OBTIDA NO PLANO DE TRABALHO		15 (quinze) pontos



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA DE ENSINO LEI Nº. 2.762/2014

ANEXO V

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS	
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO	
I- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – SERÁ CONSIDERADO SOMENTE A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO PERÍODO DE 01/09/2008 A 31/08/2018.	VALOR ATRIBUÍDO POR ANO TRABALHADO
A. EXPERIENCIA NA FUNÇÃO DE PEDAGOGO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU NO ENSINO FUNDAMENTAL (especificar estes campos de atuação) (Máximo de anos a serem pontuados: 5 anos).	0,5 (meio) ponto por ano trabalhado
B. EXPERIENCIA NA FUNÇÃO DE REGENTE DE CLASSE NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU NO ENSINO FUNDAMENTAL - especificar este campo de atuação (Máximo de anos a serem pontuados: 5 anos).	0,5 (meio) ponto por ano trabalhado
C. EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO DE TÉCNICO SEME (Máximo de anos a serem pontuados: 6 anos).	0,5 (meio) ponto por ano trabalhado
TOTAL I	08 (oito) pontos
II – FORMAÇÃO ACADÊMICA/CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA – SERÁ CONSIDERADO SOMENTE UM TÍTULO ENTRE OS ITENS A, B, C.	VALOR ATRIBUÍDO
A. PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, DOUTORADO EM ÁREA E LICENCIATURA OU EDUCAÇÃO.	04 (quatro) pontos
B. PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, MESTRADO EM ÁREA E LICENCIATURA OU EDUCAÇÃO.	03 (três) pontos
C. PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, ESPECIALIZAÇÃO EM ÁREA E LICENCIATURA OU EDUCAÇÃO.	02 (dois) pontos
D. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO CORRELATOS À ÁREA DE ATUAÇÃO PARA O TIPO DE NÍVEL DE BOLSA PRETENDIDO PELO CANDIDATO, LIMITANDO-SE A 2 (DOIS) CURSOS, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 100 HORAS.	01 (um) ponto
E. TRABALHOS/PROJETOS DESENVOLVIDOS NAS ÁREAS DESENVOLVIDAS PELO PAES.	02 (dois) pontos
TOTAL II	07 (sete) pontos
TOTAL I – II	15 (quinze) pontos

RESOLUÇÃO IPREVITA Nº 20, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM (IPREVITA)**, na forma do art. 76, inciso II, da Lei nº 2.539, de 31 de dezembro de 2011, torna público que o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, em sessão realizada em 23 de outubro de 2018, com base no art. 71, inciso III, da mesma lei em epígrafe,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Aprovar a Política de Investimentos para o exercício financeiro de 2019, de que trata a Resolução BACEN 3.922/2010 – CMN, como segue:

1. Introdução, Objetivos e Ressalvas

Atendendo a boa prática de governança corporativa e a legislação em vigor, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017, o **COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPREVITA**, como órgão auxiliar na formulação e execução da sua Política de Investimentos, para o exercício de 2019, a submete a aprovação do Conselho de Administração - órgão superior competente.

Na aplicação dos recursos de que trata esta Política de Investimentos, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

- I - Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
- II - Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
- III - Zelar por elevados padrões éticos;
- IV - Adotar práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, considerando, inclusive, a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes.
- V - Para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes.

Entendemos o processo decisório de investimento, desde a elaboração da política anual de investimentos, e das respectivas responsabilidades das instâncias de decisão, citadas na Legislação e aqui, conforme figura abaixo:



Os fundamentos desta Política de Investimentos estão baseados na legislação em vigor, em boas práticas na gestão de recursos financeiros previdenciários, com embasamento técnico e pré análise das alternativas de investimentos, oferecidas e disponíveis no mercado financeiro nacional, sob a ótica dos seus riscos, de seus retornos passados, de retornos futuros possíveis, e de liquidez, além da avaliação da experiência e capacidade técnica de seus prestadores de serviço, visando sempre a

solvência necessária ao pagamento dos benefícios previdenciários já existentes, e os futuros, objetivando um permanente equilíbrio atuarial e financeiro do **IPREVITA**.

2. Cenário Econômico para o Exercício de 2019

2.1 Internacional

No plano internacional, as duas maiores fontes de incertezas encontram-se nos Estados Unidos e sua “guerra comercial” com a China. Adicionalmente a este aspecto, também visando o cumprimento de promessas de campanha, a política comercial americana está nitidamente baseada na desmontagem de grandes blocos comerciais que tinham a sua participação e a busca de acordos bilaterais, onde seu tamanho lhe favorece na obtenção de melhores resultados.

Estes 2 aspectos têm sido permeados com a inclusão de barreiras comerciais e tarifas a diversos produtos importados com o objetivo de incremento da indústria americana e redução dos níveis do desemprego.

Entretanto, outro aspecto que nos preocupa é a manutenção de um quadro internacional de extrema liquidez e forte expansão do crédito. Isso faz com que os capitais se movam globalmente com muita agilidade. Poderemos observar que os países ditos como “emergentes” como a Turquia, Argentina, África do Sul, Rússia, México, Brasil e alguns asiáticos, de menor porte, sofram desequilíbrios que se reflitam nos demais integrantes deste grupo aqui listados, com bruscas e significativas saída de recursos de investidores estrangeiros.

Confirmando-se este aspecto podemos ter fortes volatilidades nos índices da bolsa de valores (B3) e elevação de prêmios de risco sobre os ativos de renda fixa.

2.2 Nacional

No panorama nacional as nossas expectativas estão condicionadas ao novo governo e sua respectiva política econômica já que não saberemos o vencedor do pleito presidencial antes do envio deste documento.

Entretanto, podemos, no mínimo, supor algum crescimento econômico já que todos os candidatos têm o diagnóstico de que este é o único caminho para redução do atual nível elevado de desemprego.

Quanto aos demais indicadores econômicos balizadores para os investimentos usaremos os dados do Boletim FOCUS de 14/09/2018. Vamos observar o quadro abaixo:

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Focus		Relatório de Mercado		Expectativas de Mercado		14 de setembro de 2018												
Mediana - Agregado		2018				2019				2020				2021						
	H4	H4	Hoje	Comp.	Resp. **	H4	H4	Hoje	Comp.	Resp. **	H4	H4	Hoje	Comp.	Resp. **	H4	H4	Hoje	Comp.	Resp. **
	semanas	semana	semanas	semanas		semanas	semana	semanas	semanas		semanas	semana	semanas	semanas		semanas	semana	semanas	semanas	
IPCA (%)	4,15	4,05	4,09	▲ (1)	113	4,10	4,11	4,11	▲ (2)	108	4,00	4,00	4,00	▲ (63)	93	3,90	3,87	3,92	▲ (1)	87
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	4,15	4,14	4,19	▲ (1)	38	4,13	4,10	4,19	▲ (2)	38	4,00	4,00	4,00	▲ (63)	33	4,00	3,75	3,81	▲ (1)	31
PIB (% de crescimento)	1,49	1,40	1,36	▼ (4)	72	2,50	2,50	2,50	▲ (11)	68	2,50	2,50	2,50	▲ (29)	51	2,50	2,50	2,50	▲ (79)	49
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,70	3,80	3,83	▲ (1)	97	3,70	3,70	3,75	▲ (1)	79	3,67	3,68	3,70	▲ (2)	73	3,75	3,76	3,80	▲ (2)	65
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	6,50	6,50	6,50	▲ (16)	100	8,00	8,00	8,00	▲ (35)	77	8,00	8,00	8,13	▲ (1)	76	8,00	8,00	8,00	▲ (63)	71
ICPM (%)	7,87	8,25	8,71	▲ (7)	63	4,49	4,49	4,50	▲ (1)	55	4,00	4,00	4,10	▲ (1)	43	4,00	4,00	4,00	▲ (61)	41
Preços Administrados (%)	7,10	7,20	7,30	▲ (1)	29	4,73	4,80	4,80	▲ (1)	28	4,00	4,00	4,20	▲ (1)	23	4,00	4,00	4,00	▲ (59)	22
Produção Industrial (% de crescimento)	2,73	2,26	2,67	▲ (1)	14	3,00	2,82	3,00	▲ (1)	13	3,00	3,00	3,00	▲ (31)	11	3,00	3,00	3,00	▲ (27)	9
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-19,90	-17,55	-18,00	▼ (1)	27	-32,00	-32,00	-32,00	▲ (2)	25	-40,00	-39,00	-39,50	▼ (1)	20	-48,43	-48,95	-48,95	▲ (3)	13
Balança Comercial (US\$ bilhões)	56,90	55,00	55,00	▲ (2)	27	49,55	47,10	48,00	▲ (1)	25	44,54	43,70	43,70	▲ (1)	16	41,61	38,22	38,22	▲ (3)	13
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	60,00	67,00	67,50	▲ (1)	26	72,00	74,00	75,30	▲ (1)	24	77,00	76,50	77,00	▲ (1)	19	80,00	80,00	80,00	▲ (14)	15
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	54,25	54,20	54,32	▲ (1)	21	57,70	57,00	57,75	▲ (1)	20	59,00	60,00	60,00	▼ (1)	19	61,30	61,80	61,30	▼ (1)	17
Resultado Primário (% do PIB)	-2,05	-2,05	-2,05	▲ (1)	28	-1,50	-1,50	-1,50	▲ (1)	26	-0,91	-1,00	-0,81	▲ (1)	23	-0,35	-0,38	-0,25	▲ (1)	22
Resultado Nominal (% do PIB)	-7,40	-7,40	-7,40	▲ (2)	17	-6,05	-6,05	-6,00	▲ (1)	16	-4,75	-4,75	-4,70	▲ (1)	15	-6,30	-6,40	-5,90	▲ (1)	14

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

2.3 Taxa SELIC

A Taxa SELIC está com em um dígito e registra o valor de 6,5% desde março de 2018. O COPOM vem mantendo este patamar nas reuniões subsequentes e acreditamos em manutenção desta postura até o final de 2018. Na reunião de setembro houve a 5ª manutenção, e com seu condicionamento e permanência neste patamar com a realização de reformas pelo novo governo.

Para o ano de 2019, segundo o FOCUS, a Taxa SELIC será elevada para 8%.

2.4 Inflação

Ainda tendo por base a tabela acima, para o ano de 2019, as expectativas são de que a inflação continue ancorada e abaixo da meta de 4,5% no ano.

2.5 Crescimento Econômico – PIB

Ainda tendo por base a tabela acima, para o ano de 2019, as expectativas indicam um crescimento de 2,5%.

Consideramos este valor de crescimento conservador para um governo “novo” e em seu primeiro ano. Ou seja, entendemos que um governo novo, seja qual for, deve trabalhar apoiado em medidas que tragam perspectivas de crescimento e redução do desemprego.

2.6 Desemprego

Este índice continuará em valores indesejáveis e em torno dos 12 / 13 milhões de desempregados, segundo as estatísticas oficiais do IBGE, em 2018, em função do esperado baixo índice de investimentos dos capitais privados, diante da atual fragilidade do atual cenário político, bem como das eleições presidenciais de 2018.

Entretanto, cabe ressaltar que qualquer candidato eleito, terá de agir no sentido de reduzir o atual nível de desemprego através de uma política econômica desenvolvimentista com redução dos gastos públicos. Acreditamos em uma melhora deste indicador com algum reflexo positivo sobre a macroeconomia brasileira.

3. Distribuição dos Recursos Financeiros Previdenciários

Nesta data, em virtude de cumprimento de calendário fixado pela Secretaria de Previdência, ainda não temos o fechamento da carteira, e a rentabilidade de todo o ano de 2018. Adicionalmente, como citamos anteriormente, também não teremos os contornos da política econômica do novo governo.

Mesmo com estes aspectos, sugerimos a seguinte distribuição dos recursos financeiros previdenciários do **IPREVITA**, conforme a tabela abaixo:

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITES RES 4604		ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PI 2019		
		ARTIGO	%	LIM INF (%)	EST ALV (%)	LIM SUP (%)
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional	7 I a	100,00	0,00	2,00	100,00
	FI 100% Títulos TN	7 I b	100,00	0,00	65,00	100,00
	ETF 100% Títulos Públicos	7 I c	100,00	0,00		100,00
	Operações Compromissadas com Títulos do TN	7 II	5,00	0,00		5,00
	FI Renda Fixa "Referenciados"	7 III a	60,00	0,00	7,00	60,00
	ETF Renda Fixa "Referenciados"	7 III b	60,00	0,00		60,00
	FI Renda Fixa - Geral	7 IV a	40,00	0,00	9,00	40,00
	ETF Demais Indicadores de RF	7 IV b	40,00	0,00		40,00
	Letras Imobiliárias Garantidas	7 V b	20,00	0,00		20,00
	CDB Certificados de Depósito Bancários	7 VI a	15,00	0,00		15,00
	Poupança	7 VI b	15,00	0,00		15,00
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	7 VII a	5,00	0,00		5,00
	FI Renda Fixa - Crédito Privado	7 VII b	5,00	0,00		5,00
	FI Debêntures de Infraestrutura	7 VII c	5,00	0,00		5,00
	Total				83,00	
Renda Variável	FI de Ações - Índices c/no mínimo 50 ações	8 I a	30,00	0,00	3,00	30,00
	ETF - Índices de Ações (c/ no mínimo 50 ações)	8 I b	30,00	0,00		30,00
	FI de Ações - Geral	8 II a	20,00	0,00	13,00	20,00
	ETF - Demais Índices de Ações	8 II b	20,00	0,00		20,00
	FI Multimercado - Aberto	8 III	10,00	0,00		10,00
	FI em Participações	8 IV a	5,00	0,00		5,00
	FI Imobiliários	8 IV b	5,00	0,00	1,00	5,00
	Total				17,00	

As seguintes premissas básicas que devem nortear os investimentos no restante do ano, e durante todo o ano de 2019, em consonância com a legislação em vigor, são:

- O modelo de gestão a ser adotado será o de gestão própria;
- A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação encontra-se definida na tabela acima;

- c) Os parâmetros de rentabilidade perseguidos, deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na legislação em vigor;
- d) Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão rigorosamente iguais aos definidos em legislação vigente a cada momento dos investimentos;
- e) A metodologia, os critérios e as fontes de referência adotados para precificação e para avaliação dos riscos dos ativos que compõem, ou vierem a compor a carteira de investimentos do **IPREVITA** serão aqueles aceitos e praticados amplamente pelas instituições gestoras de recursos e aprovados por entidades de classe do segmento, empresas de auditoria e a CVM, além da utilização de valores dos ativos ("MaM") em fontes de ampla divulgação e credibilidade no mercado financeiro;
- f) Os responsáveis pela gestão de recursos do **IPREVITA** deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata esta Política de Investimentos e os respectivos emissores, são considerados de baixo risco de crédito;
- g) Os ativos financeiros de emissores privados das carteiras dos fundos de investimento de enquadrados nos segmentos de renda fixa, renda variável, a serem investidos pelo **IPREVITA** devem obedecer às seguintes condições:
 - i. Emissão por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em operações finais e/ou compromissadas;
 - ii. Emissão por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;
 - iii. Devem ser observados que os investimentos em cotas de outros fundos de investimento acatem as duas condições anteriores (i e ii).
- h) Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política de Investimentos são consideradas como aplicações de recursos financeiros previdenciários do **IPREVITA**:
 - i. As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
 - ii. Os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
 - iii. As aplicações financeiras;

- iv. Os títulos e os valores mobiliários.
- i) Não entram no cálculo do patrimônio líquido do **IPREVITA**, para efeito de enquadramento nos limites da legislação em vigor, referente aos investimentos:
 - i. Ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social;
 - ii. Demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social;
 - iii. As disponibilidades financeiras (valores em conta corrente);
 - iv. As cotas de fundos de investimento imobiliário com os imóveis que venham a ser vinculados por lei ao **IPREVITA**.
- j) Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Política de Investimentos, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, em regulamentação específica.

3.1 Segmento de Renda Fixa

Seguindo as diretrizes da Resolução CMN nº 3922/2010, sugerimos a estratégia alvo de **83%** dos investimentos do **IPREVITA**, no segmento de renda fixa. Dentro deste objetivo observaremos principalmente:

- a) Aplicações de recursos na aquisição direta de títulos públicos federais, sempre que apresentarem boas perspectivas de retorno;
- b) Aplicações, preferencialmente, em fundos de investimentos com carteiras formadas, exclusivamente, de títulos públicos federais;
- c) Avaliar a oportunidade de aplicações financeiras que impliquem em exposição a risco de crédito privado de emissão, apenas, de empresas de capital aberto e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
- d) Possibilidade de atribuição de limite para fundos de crédito privado e, no caso dos FIDC's abertos e fechados, somente praticar investimentos em suas cotas denominadas de "seniors";
- e) Que as aplicações indexadas ao CDI sejam utilizadas para o pagamento de despesas correntes e administrativas, redução de volatilidades e estratégias conservadoras de gestão;

- f) Até 60% (sessenta por cento) no somatório dos recursos financeiros investidos em Fundos de Investimentos que se enquadrem no Artigo 7º, Inciso III;
- g) Até 40% (quarenta por cento) no somatório dos recursos financeiros investidos em Fundos de Investimentos que se enquadrem no Artigo 7º, Inciso IV;
- h) Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos investidos, ou os respectivos emissores, enquadrados nos incisos III e IV do Artigo 7º, sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada ou reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários;
- i) Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras ou os respectivos emissores, de FIDCs, sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agências classificadoras de risco registrada ou reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários;
- j) Que o total das aplicações de um RPPS represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios;
- k) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.
- l) Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.
- m) Os fundos de investimento enquadrados neste segmento, não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, em regulamentação específica;
- n) Até 20%, no máximo, dos recursos do **IPREVITA** em um mesmo fundo de investimentos.

3.2 Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados

Seguindo as diretrizes da Resolução CMN nº 3922/2010, sugerimos o limite máximo de **17%** dos investimentos do **IPREVITA**, no segmento de renda variável e investimentos estruturados.

No momento da definição desta política de investimentos para 2019 o mercado acionário vem apresentando significativas volatilidades. Ressaltamos, porém, que o IBOVESPA não é um índice que reflete a intensidade do crescimento econômico do

País. Ele é muito influenciado por expectativas dos agentes de mercado com relação a um maior crescimento da economia brasileira nos próximos anos.

Entretanto, ressaltamos também que acreditamos no futuro crescimento da economia brasileira, mas com maior vigor e consistência, após a definição do quadro político brasileiro que culminará com as eleições presidenciais.

Dentro deste limite máximo sugerimos também:

- a) Aumentar em frequência e valor das aplicações no segmento;
- b) Dar preferência a fundos enquadrados no Artigo 8º, Inciso II;
- c) Disponibilizar limite máximo de 10% para fundos multimercado (Artigo 8º, Inciso III);
- d) Disponibilizar, muito seletivamente, acatando os critérios da nova redação da Resolução 3.922, limite máximo de aplicação para fundos os fundos enquadrados no Artigo 8º, IV que são os FIPs – Fundos de Investimentos em Participações e os FIIs – Fundos de Investimentos Imobiliários;
- e) Nas aplicações em cotas de fundo de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, está vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a proporção já investida nesses fundos;
- f) Nas aplicações em cotas de fundo de investimento em participações (FIP), que ele seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários. Que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;
- g) Que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 3 (três) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.
- h) Nas aplicações em cotas de fundo de investimento em participações - FIP, o regulamento do fundo a ser investido deve determinar que:

- i. O valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários;
 - ii. O valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;
 - iii. Que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;
 - iv. Que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente;
- i) Os limites e condições de que trata os investimentos em FIP, exigidos acima, não se aplicam a fundos de investimento em cotas de fundo de investimento (FIC FIP) desde que as aplicações do fundo de investimento em participações observem tais limites.
- j) As aplicações em cotas de fundos de investimento imobiliário - FII devem atender ao critério de presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de 12 (doze) meses anteriormente à aplicação. Tal participação deve ser apresentada ao **IPREVITA** bem como seus órgãos colegiados devem comprovar a veracidade desta informação.
- k) Os limites previstos para fundos de investimentos imobiliários – FIIs não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.
- l) Em atendimento a Resolução CMN nº 3.922/2010, os investimentos diretos no segmento de imóveis estão vedados e então, ainda de acordo com a referida Resolução, estes só serão efetuadas, exclusivamente, com os imóveis vinculados por lei ao **IPREVITA**.
- m) Ocorrendo tal vinculação, os imóveis repassados deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis, livres de quaisquer ônus ou gravame, e possuir as certidões negativas de tributos, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

- n) Os fundos de investimento de que tratam o inciso III (FIA) e os fundos multimercado poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, observados os limites definidos pela Comissão de Valores Mobiliários para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica;
- o) Os ativos financeiros de emissores privados das carteiras dos fundos de investimentos do Artigo 8º da Resolução 3.922/2010, enquadrados nos incisos I, a; II, a; III e IV, que forem alvo de credenciamento juntos ao **IPREVITA**, devem obedecer às seguintes condições:
- i. Emissão por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em operações finais e/ou compromissadas; ou
 - ii. Emissão por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários; ou
 - iii. Cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), constituídos sob a forma de condomínio fechado, classificado como de baixo risco de crédito e assim considerados por, pelo menos, duas agências classificadoras de risco, registradas ou reconhecidas pela Comissão de Valores Mobiliários; ou
 - iv. Cotas de fundos de investimento que observem as condições dos incisos i e ii acima.
- p) As condições acima não se aplicam às ações admitidas à negociação em mercado organizado, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado e cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado.
- q) Os imóveis, ainda conforme a Resolução CMN nº: 3.922/10 poderão ser utilizados para a aquisição e/ou integralização de Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários, cujas cotas sejam negociadas em Bolsa de Valores.
- r) Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos do **IPREVITA**.

4. Limites gerais para os segmentos de investimentos

- a) Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos dos RPPS.

- b) As empresas financeiras emissoras de CDBs e receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.
- c) As aplicações em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira, não podem exceder a 25% do patrimônio da emissora.
- d) Os recursos destinados aos ativos citados na Resolução CMN 3922/2010 com redação dada pela 4.392/2014 no art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos dos RPPS.
- e) O total das aplicações dos RPPS em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo.
- f) O total das aplicações dos RPPS em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica.

5. Meta de Rentabilidade dos Investimentos

A taxa de retorno esperada para os investimentos do **IPREVITA**, conforme definido nesta política de investimentos também deverá servir de parâmetro para a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial. Fica estipulada então a meta de retorno dos investimentos igual a meta atuarial, correspondente a variação do **IPCA + 6% de juros, para o ano de 2019**, em consonância com o indexador que deve ser utilizado no próximo cálculo atuarial.

Ressaltamos aqui que os gestores do **IPREVITA** devem manter o contato mais próximo possível do profissional que executará este serviço diante do cenário prospectivo de juros, expresso pela Taxa SELIC ao redor de 6,5 a 8% ao ano, conforme exposto nas projeções condensadas no Boletim FOCUS acima.

Sugerimos que sejam solicitadas ao atuário simulações com a utilização de meta atuarial de INPC + 5,75% aa / INPC + 5,5%aa / INPC + 5%aa e assim sucessivamente. Desde que estas simulações, até o menor valor de juros, não implicar em aumento de alíquotas de contribuição, pode ser definida uma “nova meta atuarial” para a execução desta política de investimentos e do cálculo atuarial.

6. Objetivo da Gestão

O modelo de gestão adotado é o de gestão própria. A meta de rentabilidade que será perseguida, para o conjunto de todos os investimentos, será de, no mínimo, igual a meta atuarial do **IPREVITA** de **IPCA + 6% aa**. A tolerância a riscos, notadamente aos de crédito privado estará reduzida na medida em que, para todos os fundos de investimentos que podem ter estes ativos na composição de suas carteiras, estes deverão ser de emissão de empresas ativa e de capital aberto.

No tocante ao risco de liquidez este será sempre avaliado tendo por base o não comprometimento dos pagamentos futuros dos benefícios previdenciários. O risco de mercado, inerentes aos segmentos de renda fixa e de renda variável e de menor poder de gestão e mitigação, por parte dos gestores e do Comitê de Investimentos, serão controlados e acompanhados sistematicamente e deverão ser esclarecidos e compreendidos em casos de significativas volatilidades, positivas e negativas, junto com a Consultoria de Investimentos eventualmente contratada.

As metas para os custos administrativos decorrentes dessas decisões serão verificadas e acompanhadas devendo guardar correlação com a média praticada pelo mercado para cada modalidade de investimento.

O custo administrativo do **IPREVITA** ficará restrito ao definido em sua Lei de Criação que é de 2% aa (dois por cento ao ano), sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao **IPREVITA**, do ano anterior.

Será permitida a manutenção ou contratação de consultorias de investimentos para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja credenciada e devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, além de apresentar todas as certidões atualizadas e de que, mediante pesquisa, fique assegurado que esta manutenção, ou contratação, observa os melhores princípios da boa administração pública e elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

7. Estratégica de Formação de Preços – Investimentos e Desinvestimentos

Os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de investimentos em ativos passarão pelas seguintes etapas:

- a) Recebimento de representantes das instituições ofertantes e prestadoras de serviços dos fundos de investimentos;
- b) Credenciamento dos veículos de investimentos, bem como de seus prestadores de serviços, com base na legislação em vigor, notadamente o prescrito na Resolução 3.922/10 e Portaria MPS 519, e suas respectivas

revisões e alterações, no caso de manifestação de interesse de investimento, por parte do comitê de investimentos;

- c) Solicitação de relatório a Consultoria de Investimentos;
- d) Reunião do Comitê de Investimentos para votação de seus membros quanto a oportunidade de aplicação de parcela dos recursos financeiros;
- e) Registo em ata.

No caso de investimentos que exijam a presença de classificação de risco de crédito desenvolvida por agencia classificadora de risco (*rating*), registradas ou reconhecidas pela CVM, serão considerados, como de baixo risco de crédito aquelas alternativas e prestadores de serviços que tenham, como nível mínimo de avaliação, as mesmas notas atribuídos aos títulos públicos representativos da dívida pública soberana brasileira e, inicialmente atribuídos somente pelas seguintes agências: **Standard & Poors, Moody's e Fitch Rating**.

Abaixo segue quadro com detalhamento do *rating* soberano do Brasil:

Classificações das agências de risco			Significado na escala
Fitch Ratings	Moody's	Standard & Poor's	
AAA	Aaa	AAA	Grau de investimento com qualidade alta e baixo risco
AA+	Aa1	AA+	
AA	Aa2	AA	
AA-	Aa3	AA-	
A+	A1	A+	
A	A2	A	
A-	A3	A-	
BBB+	Baa1	BBB+	Grau de investimento, qualidade média
BBB	Baa2	BBB	
BBB-	Baa3	BBB-	
BB+	Ba1	BB+	Categoria de especulação, baixa classificação
BB	Ba2	BB	
BB-	Ba3	BB-	
B+	B1	B+	
B	B2	B	
B-	B3	B-	
CCC	Caa1	CCC+	
CC	Caa2	CCC	
C	Caa3	CCC-	
RD	Ca	CC	
D	C	C	
		D	

Fonte: Fitch Ratings; Standard & Poor's; Moody's

Infográfico atualizado em 5/5/2016

A aceitação de classificação de risco de crédito de nota ou por outras agências, deverá ser definida em proposição do comitê de investimentos com aprovação formal, e assim aceita sua inclusão, nesta política de investimentos, e realizada em reunião

ordinária ou extraordinária, do Comitê de Investimentos e, se necessário, do seu órgão superior competente.

Os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de desinvestimento de ativos passarão pelas seguintes etapas:

- a) Identificação de aplicações com rentabilidade insatisfatória em relação ao seu benchmark e/ou a meta atuarial no primeiro semestre de 2019;
- b) No relatório semestral a Consultoria de Investimentos destacará os investimentos que se enquadram nestes aspectos;
- c) Será solicitada uma reunião com um representante da instituição gestora para obtenção de esclarecimentos;
- d) Em reunião do Comitê de Investimentos estes aspectos serão analisados para serem decididos, por votação, a manutenção ou resgate parcial / total do investimento.

Nos casos dos investimentos cujos riscos de crédito e liquidez sejam significativos e que não foram contemplados com limites nesta política de investimentos somente poderão ser alterados diante de boas alternativas de investimentos, notadamente com baixo risco de crédito, definido pela gestão deste IPREVITA assim consideradas aquelas após análise do Comitê de Investimentos e devidamente aprovadas em todas as instâncias de decisão, sempre tendo como subsídio da decisão o relatório da eventual Consultoria de Investimentos contratada.

8. Comitê de Investimentos

Antes de quaisquer aplicações, o Comitê de Investimentos do **IPREVITA** deverá ter aprovado o credenciamento do veículo financeiro e de seus prestadores de serviços, verificando aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, busca de informações em diferentes canais, avaliação de todos os riscos, e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo e demais parâmetros definidos em legislação.

Na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de credenciamento.

Para o credenciamento referido deverão ser observados, e formalmente atestados por representante legal do **IPREVITA**, no mínimo:

- a) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central ou CVM (Comissão de Valores Mobiliários), ou órgão competente;

- b) Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central, da CVM Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes, desaconselhem relacionamento seguro;
- c) Regularidade fiscal e previdenciária.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento deverá abranger também a figura do do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

- a) A análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois (2) anos anteriores ao credenciamento.
- d) Observação rigorosa quanto aos critérios estabelecidos na Resolução 3.922/10.

Em caso de presença de Distribuidor de Produtos Financeiros e/ou Agente Autônomo de Investimentos este(s) deverá(ão) ser credenciado(s) e apresentar(em) seu contrato de distribuição firmado com a Administradora, em caso de fundos de investimentos.

O Comitê de Investimentos sempre verificará a comparação dos investimentos com sua meta atuarial para identificar os investimentos com rentabilidade insatisfatória, ou inadequadas ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

Compete ao Comitê de Investimentos, em função auxiliar a Diretoria Executiva, a formulação, proposição e execução da Política de Investimentos 2019 do **IPREVITA**.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços, o Comitê de Investimentos deverá observar todos os aspectos determinados pela Portaria MPS 519 alterada pelas Portarias 170 e 440/13. Adicionalmente, observar a nova redação da Resolução CMN 3.922/10 dada pela Resolução CMN 4.604/17.

Ainda dentro de suas atribuições destacam-se:

- a) Garantir o cumprimento da legislação e desta política de investimentos;
- b) Avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;

- c) Monitorar o grau de risco dos investimentos;
- d) Observar a rentabilidade dos recursos;
- e) Garantir a gestão ética, legal e transparente dos recursos financeiros previdenciários;
- f) Manter relacionamento próximo a Consultoria de Investimentos contratada.

Sua atuação será baseada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas e relatórios da Consultoria de Investimentos.

Esses relatórios serão elaborados trimestralmente e terão como objetivo principal acompanhar as aplicações de seus recursos. Ainda a nível de acompanhamento diário e mensal estará disponibilizado, pela Consultoria de Investimentos um sistema eletrônico *online* para tal finalidade.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição, sempre que solicitados, para a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e de Administração e demais órgãos fiscalizadores.

Deverão estar certificados os responsáveis pelos investimentos do **IPREVITA** e a maioria dos integrantes do Comitê de Investimentos através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

9. Opções de Estratégias

Diante das incertezas listadas acima, notadamente quanto a nova política econômica a ser implementada no Brasil a partir de 2019, sugerimos 2 estratégias para serem norteadoras às decisões do Comitê de Investimentos do **IPREVITA**:

- a) Investimentos no Modo Conservador: adotando esta estratégia, os investimentos devem ser concentrados nos fundos de menor duração de suas carteiras (ativos com menos tempo para o seu vencimento) e aqui se enquadram os fundos IRF-M 1 e fundos indexados ao CDI, que são enquadrados no Artigo 7º Inciso I, alínea b e Inciso IV, alínea a, da Resolução 3.922/10, respectivamente. Estes fundos tendem a proporcionar, com boa margem de segurança, uma rentabilidade de, aproximadamente, 0,5% ao mês. Ela não é garantidora de atingimento da meta atuarial, entretanto, oferece menores volatilidades e, provavelmente, rentabilidade positiva mês a mês.
- b) Investimentos no Modo Moderado: adotando esta estratégia, o objetivo é de aproveitar oportunidades que são geradas nos mercados em função do quadro

político e econômico atual. Estas oportunidades estão nos investimentos que trarão resultados satisfatórios e com objetivo de superar a meta atuarial, no médio prazo. São as oportunidades geradas no mercado financeiro através dos investimentos direto na compra de títulos públicos federais, ou em fundos com carteiras formadas, exclusivamente, por estes títulos com maiores prazos de duração – Fundos com maiores perspectivas de resultado favorável na seguinte ordem decrescente: Fundos IMA-B 5+, Fundos IMA-B e Fundos IMA-B 5.

- i. Estes títulos, da série B (NTN-B), nesta metade do mês de setembro de 2018, tem vários vencimentos com taxas de 5,80 a 5,98%, acima da variação do IPCA, o que representa mais de 90% da meta atuarial. Entretanto, estes níveis de rentabilidade serão atingidos com a manutenção, até o vencimento destes títulos, quando adquiridos diretamente, ou no caso de volta à normalidade e equilíbrio dos mercados, com o “fechamento” destas atuais taxas, a conseqüente elevação dos seus preços e a possibilidade de aferição de rentabilidade para a realização de ganhos iguais ou acima da meta atuarial, também no caso das cotas dos fundos de investimentos listados aqui acima.
- ii. Dentro desta estratégia, ainda existem as oportunidades de investimento em fundos de ações, nos seus diferentes índices, já que muitas empresas estão subavaliadas na Bolsa Brasileira (B3), atraindo interesse de investidores e, somando-se ao fato de que o Brasil precisa crescer economicamente, gerando emprego e renda para sua população e isso é tônica de todos os programas de política econômica dos candidatos à presidência na eleição em curso atualmente no Brasil. A adoção de políticas públicas que geram crescimento econômico tem impacto positivo nas bolsas de valores.
- iii. Ocorrendo este momento, pode-se esperar maiores fluxos de capitais, notadamente de investidores estrangeiros, também beneficiados pela desvalorização do Real frente ao Dólar.
- iv. Mas, ressaltamos que aqui também é estratégia de médio prazo, não nos permitindo afirmar qual o nível de chance deste movimento contribuir para o atingimento da sua meta atuarial em 2019.

4. Vedações e Considerações Finais

As vedações desta política de investimentos são aquelas previstas para todos os RPPS na Resolução CMN nº.: 3.922/2010 e suas alterações, assim definidas:

- a) Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.
- b) Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.
- c) Praticar diretamente as operações denominadas *day-trade*, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;
- d) Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.
- e) Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº. 3922/2010.
- f) Os RPPS somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:
 - i. De baixo risco de crédito; ou
 - ii. De boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

- g) Na aplicação dos recursos dos RPPS em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;
- h) Os RPPS somente poderão aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando atendidos todos os critérios estabelecidos em regulamentação específica
- i) Os RPPS não estão autorizados a remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados os recursos, de forma distinta das seguintes:
- i. Taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento;
 - ii. Encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;
- j) Para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos nesta Resolução, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos RPPS, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas;
- k) As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria da Previdência Social.
- l) Diante da exigência contida na Portaria MPS 519 no seu art. 3º, inciso VIII, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, ou em outros canais oficiais de comunicação com os assistidos e a sociedade municipal;
- m) Diante da exigência contida, na mesma Portaria MPS 519 no seu art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, Artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a presente Política de Investimentos poderá ser revisada durante sua vigência (ano de 2019), caso seja necessária a alteração

de limites ora estabelecidos ou adequação a legislação, a contar da data de sua aprovação, sempre provocada pelo Comitê de Investimentos a posteriormente levada a apreciação do órgão superior competente do RPPS.

- n) Complementa esta Política de Investimentos, a ata da reunião do órgão superior competente que a aprovará estando assinada por todos os seus membros presentes.
- o) Conforme Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, este documento também deverá ser assinado:
 - i. Pelo representante do ente federativo;
 - ii. Pelo representante da unidade gestora do RPPS;
 - iii. Pelos responsáveis envolvidos pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimento e assim dos consequentes investimentos.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando quaisquer disposições em contrário.

Itapemirim, 25 de outubro de 2018.

Wilson Marques Paz
Diretor-Presidente

Alexandre Roger Maciel Ribeiro
Diretor Administrativo/Financeiro

José Carlos Rodrigues Coutinho
Diretor Previdenciário



PODER EXECUTIVO

THIAGO PEÇANHA LOPES

PREFEITO EM EXERCÍCIO

VICE-PREFEITO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ANQUIZES MEIRELLES CUNHA
Administração, Planejamento e Gestão - SEMAPLAG

JOSIEL RIBEIRO
Administração Regional de Itaipava/Itaoca - SEMAR

IGOR MACEDO DE FERNANDES
Administração Regional de Itapecoá - SEMARI

ELENILSON GOMES CURITIBA
Administração Regional de Piabanha - SEMARPI

SAMUEL GOMES SILVA
Administração Regional de Rio Muqui - SEMARRIO

LUCIANO HENRIQUES
Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER

JOSÉ ARTHUR MARQUIOLE
Aquicultura e Pesca - SEMAP

ANGEL HUGO CORREA
Assistência Social e Cidadania - SEMASCI

JOÃO LUCAS ABIB JABOUR SILVEIRA
Cultura - SEMCULT

MARCOS DUARTE GAZZANI
Defesa Social - SEMDESO

ALCESTES RAMOS FILHO
Desenvolvimento Econômico e Social - SEMDES

VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO
Educação - SEME

ANA CARLA TEIXEIRA ARAÚJO
Esportes e Lazer - SEMESP

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Finanças - SEMFIN

JÚLIO CÉSAR FERREIRA MAGALHÃES
Gerência Geral - SEMGER

ZILDO DAS NEVES BENEVIDES
Integridade Governamental e Transparência - SIGET

JEAN PAZ ROZA
Meio Ambiente - SEMMA

JARBAS SOUZA GOMES
Obras e Urbanismo - SEMOU

JÚLIO CESAR CARNEIRO
Saúde - SEMUS

RICARDO CELSO DE TOLEDO COSTA
Serviços Públicos - SEMUSP

MAYCON DOS SANTOS RAPOZA
Transportes - SEMTRA

WILSON DE SOUZA VIANA NETO
Turismo - SEMTUR

ORLANDO BERGAMINI JUNIOR
Procuradoria Geral - PGM

JÚLIA SOBREIRA DOS SANTOS
Controladoria Geral - CGM

DELCINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA
Departamento Geral de Processos Licitatórios

MONNIKE NUNES DA COSTA
Contadora Geral

OUVIDORIA

COMUNICAÇÃO

☎ 28 99947 3435

✉ ouvidoria@itapemirim.es.gov.br

📍 Praça Domingos José Martins, s/n, Centro

📌 @itapemirimes

📷 @itapemirimes

🌐 www.itapemirim.es.gov.br